Publique - se inclua-se em pauta por cinco sessões
27 / março / 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
RGL 1536
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 152 /98

"Dá nova redação a artigo da Lei nº13.654, de 6 de novembro de 1943, Lei de Promoção de Oficiais da Polícia Militar, regulamentando a promoção por bravura"

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art.1º- O artigo 20 da Lei nº13.654, de 6 de novembro de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Art.20- ...

Parágrafo 1º- ...

Parágrafo 2º- ...

Parágrafo 3º- A promoção por bravura será contada da data de sua decisão, retroagindo seus efeitos à da ocorrência do fato gerador".

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM:
26 MAR 1632 00 3491

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L 1536 - 31/03/98
Autuado 03 folhas
Ass.

FLS. N 02
RGL 1596
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A regulamentação de como devem ocorrer as promoções dos oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo é realizada conforme o expresso na Lei nº 3.159, de 22 de setembro de 1955. São previstas, assim, as promoções por antigüidade e por merecimento. É prevista também, a mais nobre de todas as promoções: a POR ATO DE BRAVURA.

Pretende-se pois, que aqueles feitos "caracterizados por ato ou atos de coragem, audácia, energia, firmeza, tenacidade na ação que revelam abnegação pelo sentimento do dever e que constituam um exemplo vivo à Corporação", sejam apreciados de forma mais adequada e coerente com os propósitos da Lei, beneficiando o autor do ato tão festejado.

É certo que a Lei de Promoção de Oficiais é muito mais detalhada do que a Lei de Promoção de Praças, entretanto, devido à obscuridade legal, interpretações várias podem se dar, muitas vezes prejudicando mesmo os eventuais interessados.

Dessa forma, considerando-se o trâmite burocrático do reconhecimento do ato de bravura, é necessário que venha a fazer parte da norma legal, a especificação de que a promoção alcance o beneficiado na situação em que ele se encontre no momento da decisão. Muitas vezes poderá ocorrer uma mudança no status, o que, por sua vez, anulará o benefício. Ignorar esta situação, é tornar o instituto da promoção por ato de bravura letra morta, frustando e desprestigiando pois, todos os heróis da Corporação Policial Militar.

Sala das Sessões,

a) *UBIRATAN GUIMARÃES*

PSD

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém assinaturas
SSC 27/3/1998
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 28-03-98

Folha 4
Proc. 1596

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 38 a 42ª Sessões Ordinárias (de 31/03 a 06/04/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/04/98.

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X